



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2.253, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

## INSTITUI O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS PARA OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E EM NÍVEL MÉDIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, FIXA AS RESPECTIVAS BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

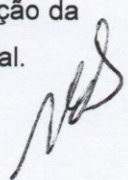
**Art. 1º** Fica instituído o Quadro de Estagiários para estudantes universitários e em nível médio de formação técnica, na Administração Municipal de São Gotardo, como se especifica.

**Art. 2º** Ficam criadas 38 (trinta e oito) vagas para serviços temporários de estagiários em nível universitário e em nível médio de formação técnica, que estejam na fase curricular do estágio profissional dos respectivos cursos, sendo três vagas reservadas para portadores de necessidades especiais, cabendo ao Poder Executivo baixar por decreto a sua distribuição.

**Art. 3º** Os estágios serão concedidos, mediante a celebração de termo de convênio com as instituições de ensino, e termo de compromisso com as instituições de ensino e também os estudantes a serem beneficiados com a concessão dos estágios, na forma da legislação federal aplicável à espécie e observação das disposições complementares da presente Lei.

**Art. 4º** Os serviços prestados na forma de estágios receberão bolsas de R\$500,00 (quinhentos reais) para os estudantes universitários e de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para os demais estudantes de formação técnica em nível médio.

**Art. 5º** Em sendo de interesse público, a Administração Municipal poderá ceder dos seus estagiários para prestarem serviços em outras repartições, em havendo solicitação da autoridade responsável e sendo de interesse do estagiário, em aprendizado profissional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 6º** Os estágios não caracterizam vínculo empregatício nem despesas de pessoal, recebendo suas bolsas através do elemento *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*, pelas dotações orçamentárias anuais consignadas para os setores onde estiverem alocados.

**Art. 7º** Os estágios serão concedidos para períodos de seis meses ou de dozes meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite máximo de vinte e quatro meses.

**Art. 8º** Fica por conta do estagiário a contratação do seu seguro de vida exigido pela legislação regente, de que deverá fazer prova para o setor de controle da Administração.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, a Lei Municipal nº 2.149, de 04 de março de 2016 e homologados os atos que tenham fundamento no Decreto Municipal 033/2016.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de Novembro de 2017.

  
**Sêiji Eduardo Sekita**  
Prefeito Municipal